

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N°. 030/97

Publicado no D. O. M.
Em 15 / 11 / 97

Súmula: "Declara as APMs das escolas estaduais com sede no Município de Campo Magro, entidades de utilidade pública".

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte projeto de lei:

Art.1º. - Ficam declaradas Entidades de Utilidade Pública, as Associações de Pais e Mestres das escolas estaduais, com sede no Município de Campo Magro e foro no Município de Almirante Tamandaré, a saber:

- I- APM- Escola Estadual Divina Pastora - Ensino de 1º. Grau;
- II- APM- Escola Estadual Emilia Buzato - Ensino de 1º. Grau;
- III- APM- Escola Estadual Jardim Boa Vista - Ensino de 1º. Grau;
- IV- APM- Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ensino de 1º. Grau;
- V- APM- Colégio Estadual Professora Íria Borges de Macedo- Ensino de 2º. Grau;


Art.2º. - Cada entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art.3º. - Cessarão os efeitos da *Declaração de Utilidade Pública, da entidade que:*

- I - deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III- alterar sua denominação e dentro de 90(noventa) dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Art.4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 07 de novembro de 1997.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal